



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2012.

Ano III, Edição nº 549, Pág. 1

PORTARIA N. 498/2012-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n. 331/2012- Administrativa da Sessão Plenária datada de 29.11.2012, constante do Processo n. 6582/2012,

RESOLVE:

AUTORIZAR em favor do senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula nº 1.261-0A, a averbação de 7.705 (sete mil setecentos e cinco) dias, ou seja, 21 (vinte e um) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, referente ao tempo de serviço constante das Certidões expedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, períodos de 23.11.1987 a 9.03.1989 e 2.5.1989 a 31.7.1989 pela Prefeitura Municipal de Manaus, período de 1.8.1989 a 29.12.1992, Ministério da Fazenda, período de 30.12.1992 a 6.7.1994 e pelo Tribunal de Contas da União, período de 7.7.1994 a 17.2.2009.

DÊ-SE-CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 499/2012-GPDRH

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, nas competências estabelecidas no inciso I, do art. 102 da Lei 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e no inciso XXX, do artigo 29, da Resolução 04/2002, de 23 de maio de 2002, (Regimento Interno do Tribunal de Contas);

CONSIDERANDO a Resolução TCE nº 09, de 20 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de 23 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

I – SUSPENDER o expediente nesta Corte de Contas no período de 23 de dezembro de 2012 a 07 de janeiro 2013;

II – Cada unidade deverá manter quantitativo estritamente necessário para execução de suas atividades a serem realizadas no período do recesso, ficando a escala dos plantonistas a cargo dos respectivos chefes imediatos;

III – Ficam excetuados da suspensão os setores:

- . Chefia de Gabinete da Presidência
- . Secretaria Geral de Administração
- . Secretaria Geral do Controle Externo
- . Divisão de Expediente e Protocolo

- . Diretoria de Recursos Humanos
- . Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira
- . Secretaria do Tribunal Pleno
- . Assistência Militar
- . Divisão de Manutenção
- . Diretoria de Tecnologia da Informação

IV – Em caso de imperiosa necessidade de serviço poderão ser convocados pelo Presidente e/ou Secretário Geral de Administração no período do recesso, os servidores de outros setores deste Tribunal;

V – O servidor que trabalhar durante o recesso, terá direito a afastamento do serviço por número igual de dias ao que permanecer de plantão, sempre com autorização prévia do Chefe imediato, devendo o gozo deste direito ser usufruído no período de janeiro a dezembro do ano de 2013, sob pena de preclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 097/2012-Secex

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, c/c o art. 38, parágrafo único, I, todos da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 160/2012-Secex, datado de 28.11.2012;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **SANDELMO ALBUQUERQUE**, Contabilista, matrícula nº 001.340-4A, **EDER BARBOSA CORDEIRO**, Administrador, matrícula nº 001.385-4A, **LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Administrador, matrícula nº 001.895-3A, **MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES**, Engenheiro Civil, matrícula nº 001.236-0A, **MARCELA LACERDA LIMA**, Bacharel em Direito, matrícula nº 001.727-2A, **MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO**, Engenheiro de Computação, matrícula nº 001.889-9A e **RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO**, Contabilista, matrícula nº 001.357-9A, para, no período de 13.12.2012 a 30.04.2013, em Comissão, sob a Presidência do primeiro, realizarem Auditoria Piloto, nas demonstrações financeiras – exercício/2012, referente ao Contrato de Empréstimo 2676/OC-BR (BR-L1297) do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – PROSAMIM

– Bacia do Igarapé do São Raimundo, parcialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em execução pela Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – UGPI;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2012.

Ano III, Edição nº 549, Pág. 2

§ 1º A orientação, supervisão e coordenação geral dos trabalhos ficará sob a responsabilidade do Analista Técnico de Controle Externo, Sandelmo Albuquerque;

§ 2º O referido trabalho está sendo encaminhado, tendo em vista a confirmação da elegibilidade, pelo BID, deste Tribunal de Contas para realizar a auditoria piloto sobre as demonstrações financeiras do PROSAMIM III, nos termos da Mensagem nº CBR- 3938/2012, datada de 06/11/2012;

§ 3º O produto do trabalho da equipe, após autuado, será enviado diretamente à Presidência do Tribunal de Contas do Estado que o apresentará ao Tribunal Pleno para conhecimento;

§ 4º Realizada a apresentação, o Presidente encaminhará a versão final do Relatório de Auditoria ao mutuário/auditado até o dia 30 de abril de 2013;

§ 5º Se o relatório de Auditoria revelar ocorrências de que possam resultar dano ao erário, ato ilegítimo ou antieconômico, ou que comprometam a legalidade das despesas ou a regularidade das contas, o Tribunal adotará, de ofício, as providências necessárias, em processos distintos, conforme a natureza de falha encontrada;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2012.

Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

P O R T A R I A Nº 096/2012-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, c/c o art. 38, parágrafo único, I, todos da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 60/2012 – DEAOP, datado de 03.12.2012, com a finalidade de realizar Auditoria de Natureza Operacional no âmbito das Unidades de Conservação de nove Estados que compõem a Amazônia Legal, que será desenvolvido pelos Tribunais de Contas localizados nesta região e coordenados pelo Tribunal de Contas da União, conforme reunião prévia mantida no TCU com o Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte de Contas.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para, no período de 03.12.2012 a 31.12.2013, realizarem os trabalhos acima citados:

Técnicos	Matrícula	Departamento
Nilson José de Araújo Brandão (coordenador)	095-7A	DEAOP
Sérgio Augusto Meleiro da Silva	1808-2A	DEAMB
Anete Jeane Marques Ferreira	1639-A	DEAMB

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos dispensem os servidores acima citados do registro de ponto;

V – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinente, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2012.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

ALTERA ART. 3º DA RESOLUÇÃO TCE Nº 02, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012 – QUE DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA DOS CONSELHEIROS, PROCURADORES, AUDITORES E SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO que assiste ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no âmbito de sua competência constitucional, expedir atos sobre matéria de suas atribuições, de sua organização e da sistemática da execução dos seus trabalhos, com fundamento no art. 1.º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.423, de 10.12.1996, e no art. 5.º, § 1.º, da Resolução TCE nº 04, de 23.05.2002;

CONSIDERANDO, ainda, o previsto no art. 3.º, I, da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, VII, da Resolução TCE nº 04, de 23 de maio de 2002, Regimento Interno do Tribunal;

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica alterado o art. 3º da Resolução TCE nº 02/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2012.

Ano III, Edição nº 549, Pág. 3

“Art. 3º. Consideram-se férias vencidas aquelas cujo ano a que se referem já esteja encerrado.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Vice-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro Corregedor-Geral

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Conselheiro-Ouvidor

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Auditor, em substituição ao Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor, em substituição ao Conselheiro

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
Procurador-Geral de Contas, em substituição

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

REVOGA O INCISO II E ALTERA O INCISO III E AS ALÍNEAS “A” e “B” DO INCISO VI DO ARTIGO 5º. DA RESOLUÇÃO Nº 09/2009-TCE, QUE TRATA DE REGISTRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, usando de suas atribuições legais e regimentais, constantes da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002):

Considerando a necessidade de definir critérios para que a atuação do Tribunal de Contas, no exame dos processos de concessão inicial de Aposentadoria, Reforma e Pensão, possa ser mais célere;

Considerando a necessidade de adequar-se a legislação originária deste TCE às orientações constitucionais;

Considerando a segurança jurídica prevista, seja na Constituição Federal, seja da Estadual, da ampla defesa e do contraditório, nas questões suscitadas nestes processos, quanto a vícios e defeitos sanáveis e a inexistência de má-fé na formulação; e

Considerando que a grande gama de falhas são observadas em procedimentos da competência do órgão originário,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o inciso II e alterar o inciso III e as alíneas “a” e “b”, do inciso VI, do artigo 5º. da Resolução n. 09/2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º (...).

I-.....

II- revogar.

III- no caso de vícios sanáveis, a decisão do Tribunal determinará prazo a convalidação, sob pena de responsabilidade da autoridade competente, salvo se houver má-fé ou prejuízo ao interesse público ou a terceiros, dando-se de tudo, ciência ao interessado e ao órgão previdenciário.

IV-.....

V-.....

VI- (...).

a)pela legalidade e concessão de registro, com ou sem determinação para correção.

b)pela ilegalidade e negativa de registro.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso II do art. 5º e as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Vice-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro Corregedor-Geral

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Conselheiro-Ouvidor

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Auditor, em substituição ao Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor, em substituição ao Conselheiro

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
Procurador-Geral de Contas, em substituição





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2012.

Ano III, Edição nº 549, Pág. 4

PROCESSO: 6948/20127104/2012

ESPECIE: REPRESENTAÇÃO

ÓRGÃO: Multi Suprimentos Ltda.

RELATOR: Conselheira substituta YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO: Tribunal de Justiça, concedendo prazo de 5 dias, de acordo § 2º, inciso IV, art. 1º, da Res. 03/2012- TCE/AM, a apresentar justificativas e esclarecimentos acerca dos pontos apontados na presente Representação da Multi Suprimentos e Equipamentos para Escritório e Informática Ltda., contra o pregão eletrônico nº 021/2012-TJ/AM, do tipo menor preço global referente ao Processo Administrativo nº 012939/2012, promovido pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, em Manaus, 11 de dezembro de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

1-PROCESSO Nº 7065/2012.

Apenso: Processo nº 7095/2012

2- Assunto: Representação com pedido de Medida Cautelar.

3-Representante: Empresa VL Refeições.

4- Representado: Comissão Geral de Licitação – CGL – Governo do Estado.

5-Objeto: Pedido de medida Cautelar com vistas a sustar o Pregão Eletrônico nº 1340/2012 – CGL.

6- Relator: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.

7- DECISÃO: 241/2012 Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, IX, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 11, IV, alínea “c”, VI, “b” e art. 251, da Resolução nº 04/2002 à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, no sentido de :

7.1- MANTER A MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE' deferida pelo Conselheiro-Presidente por meio do despacho de fls. 10/13, de suspensão do Pregão Eletrônico nº. 1340/2012-CGL, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas ao efetivo da Polícia Militar do Amazonas - PMAM, com fundamento no art. 263, § 5º da Resolução 04/2002 – TCE/AM c/c art. 1º, inciso II da Resolução nº. 03/2012-TCE/AM, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;

7.2- REMETA OS AUTOS à DCAD, a fim de adotar as seguintes providências:

a) NOTIFICAR o Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, a fim de informá-lo sobre a determinação de manter suspenso o procedimento licitatório referente ao

Pregão Eletrônico nº. 1340/2012-CGL, bem como, conceder 05 (cinco) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas quanto às supostas falhas apontadas pelo Representante, remetendo cópia da inicial da presente Representação e da Emenda à Representação, protocolada no dia 10/12/2012, para o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012 - CGL);

b) NOTIFICAR o CEL QOPM Almir David Barbosa, Comandante da Polícia Militar do Amazonas – PMAM, concedendo 05 (cinco) dias de prazo (art. 86, caput, da Resolução n. 04/2002 TCE/AM), para que este apresente documentos e/ou justificativas quanto às supostas falhas apontadas pelo Representante, remetendo cópia da inicial da presente Representação e da Emenda à Representação, protocolada no dia 10/12/2012, para o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012 - CGL);

c) Por fim, não ocorrendo de forma satisfatória as Notificações pessoais, que a mesma se proceda por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM);

7.3- Após o cumprimento das determinações acima, MANIFESTE-SE O ÓRGÃO TÉCNICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas;

7.4- RETORNAR OS AUTOS CONCLUSOS.

8-Ata: 47ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

9-Data da Sessão: 13 de dezembro de 2012.

1-Processo TCE nº 7095/2012

Apenso: Processo nº: 7065/2012

2- Assunto: Representação com pedido de Medida Cautelar.

3-Representante: Empresa VL Refeições.

4- Representado: Comissão Geral de Licitação – CGL – Governo do Estado.

5-Objeto: Pedido de medida Cautelar com vistas a sustar o Pregão Eletrônico nº 1340/2012 – CGL.

6- Relator: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.

7 – DECISÃO: 242/2012: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, IX, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 11, IV, alínea “c”, VI, “b” e art. 251, da Resolução nº 04/2002 à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, no sentido de :

7.1 MANTER A MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE' deferida pelo Conselheiro-Presidente por meio do despacho de fls. 10/13, de suspensão do Pregão Eletrônico nº. 1340/2012-CGL, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas ao efetivo da Polícia Militar do Amazonas - PMAM, com fundamento no art. 263, § 5º da Resolução 04/2002 – TCE/AM c/c art. 1º, inciso II da Resolução nº. 03/2012-TCE/AM, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;

7.2 REMETA OS AUTOS à DCAD, a fim de adotar as seguintes providências:

a) NOTIFICAR o Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, a fim de informá-lo sobre a determinação de manter suspenso o procedimento licitatório referente ao





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2012.

Ano III, Edição nº 549, Pág. 5

Pregão Eletrônico nº. 1340/2012-CGL, bem como, conceder 05 (cinco) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas quanto às supostas falhas apontadas pelo Representante, remetendo cópia da inicial da presente Representação e da Emenda à Representação, protocolada no dia 10/12/2012, para o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012 - CGL);

b) NOTIFICAR o CEL QOPM Almir David Barbosa, Comandante da Polícia Militar do Amazonas – PMAM, concedendo 05 (cinco) dias de prazo (art. 86, *caput*, da Resolução n. 04/2002 TCE/AM), para que este apresente documentos e/ou justificativas quanto às supostas falhas apontadas pelo Representante, remetendo cópia da inicial da presente Representação e da Emenda à Representação, protocolada no dia 10/12/2012, para o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012 - CGL);

c) Por fim, não ocorrendo de forma satisfatória as Notificações pessoais, que a mesma se proceda por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM);

7.3- Após o cumprimento das determinações acima, MANIFESTE-SE O ÓRGÃO TÉCNICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas;

7.4- RETORNAR OS AUTOS CONCLUSOS.

8-Ata: 47ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

9-Data da Sessão: 13 de dezembro de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III, c/c o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, e em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art.5º, inciso LV, da Constituição Federal), fica **NOTIFICADA** o Sra. **FLORENCIA LISANDRA SANTOS**, Proprietária da empresa FLS Pompeu, que se encontra em lugar incerto e não sabido para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste no Diário Oficial Eletrônico, comparecer a esta Diretoria de Controle Externo (DCAD), situada na Av. Efigênio Sales, 1155, Parque Dez de Novembro, CEP 69060-020, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas no Processo TCE nº 3256/2012 – Representação, apresentada pelo Ministério Público de Contas - TCE.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Novembro de 2012.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Respondendo pela DCAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III, c/c o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, e em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art.5º, inciso LV, da Constituição Federal), fica **NOTIFICADO** o Sr. **ALCIDES DE MORAES PEREIRA**, Presidente do

Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportiva e Ecológica do Amazonas, que se encontra em lugar incerto e não sabido para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste no Diário Oficial Eletrônico, comparecer a esta Diretoria de Controle Externo (DCAD), situada na Av. Efigênio Sales, 1155, Parque Dez de Novembro, CEP 69060-020, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas no Processo TCE nº 3503/2012 – Representação, apresentada pelo Ministério Público de Contas - TCE.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Novembro de 2012.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Respondendo pela DCAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **VERA LÚCIA NOGUEIRA DE FARIAS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 620/2012–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 543/2011 referente à Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ OLÍMPIO FILHO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 587/2012–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 6250/2009, referente à Admissão de Pessoal, contratação temporária de servidores para a Prefeitura Municipal de Lábrea.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2012.

Ano III, Edição nº 549, Pág. 6

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2012 – DCAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Edson Bastos Bessa, Ordenador de Despesa do Fundo de Previdência de Manacapuru, no período de 01.01.2010 a 22.04.2010**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de que apresente documentos capazes de justificar e oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do Processo nº 3052/2011, referente à Denúncia de irregularidades, atendendo o despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2012.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2012 – DCAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Edson Bastos Bessa, Ex- Prefeito de Manacapuru, no período de 01.01.2010 a 13.04.2010**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do Processo nº 2033/2011, referente à Prestação de Contas da Prefeitura de Manacapuru, exercício 2011, atendendo o despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2012.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 25/2012 – DCAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **INTIMADO o Sr. Edson Bastos Bessa, Ex- Prefeito de Manacapuru, no período de 01.01.2010 a 13.04.2010**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do Processo nº 2033/2011, referente à Prestação de Contas

da Prefeitura de Manacapuru, exercício 2011, atendendo o despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2012.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100